

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CESREI LTDA
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

KAMILLY STEFANE DA CUNHA FERNANDES

**ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL E O FENÔMENO DO NOVO
CANGAÇO NO NORDESTE: A EXPANSÃO DO CRIME ORGANIZADO E A
RESPOSTA LEGISLATIVA DA LEI ANTIFACÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso
(artigo) apresentado à Coordenação
do Curso de Direito da Cesrei
Faculdade, como requisito parcial
para a obtenção do grau de Bacharel
em Direito, pela referida instituição.

Orientador: Prof. Dr. Valdeci Feliciano
Gomes, Cesrei Faculdade.

Examinador 1: Prof. Me. Aécio de
Souza Melo Filho

Examinador 2: Prof. Me. Felipe
Augusto de Melo e Torres

ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL E O FENÔMENO DO NOVO CANGAÇO NO NORDESTE: A EXPANSÃO DO CRIME ORGANIZADO E A RESPOSTA LEGISLATIVA DA LEI ANTIFACÇÃO

FERNANDES, Kamilly Stefane da Cunha¹

GOMES, Valdeci Feliciano²

RESUMO

O presente trabalho analisa a ascensão das organizações criminosas no Brasil e sua influência na configuração da criminalidade contemporânea, com enfoque especial na região Nordeste e no fenômeno denominado Novo Cangaço. Inicialmente, examina-se o processo de surgimento e consolidação das principais facções criminosas brasileiras, destacando-se o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC), bem como sua expansão territorial e influência no sistema prisional. Em seguida, aborda-se a presença dessas organizações na região Nordeste, observando a formação de grupos locais, as disputas por hegemonia e os reflexos dessas dinâmicas nos índices de violência. A pesquisa também analisa o conceito de Novo Cangaço, suas características operacionais e as diferenças existentes em relação ao cangaço histórico, demonstrando que ambos constituem fenômenos distintos, apesar das frequentes associações realizadas pelo senso comum e pela mídia. Ademais, examina-se a distribuição territorial das facções criminosas no Brasil, os mecanismos legislativos voltados ao enfrentamento das organizações criminosas e a representação do Novo Cangaço na série Cangaço Novo. A metodologia adotada consiste em pesquisa exploratória, de abordagem qualitativa, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise documental, com base em doutrina, legislação, relatórios oficiais, dados estatísticos e reportagens jornalísticas. Conclui-se que o fortalecimento das organizações criminosas está diretamente relacionado a fragilidades institucionais, desigualdades sociais e limitações das políticas de segurança pública, constituindo um dos principais desafios enfrentados pelo Estado brasileiro na contemporaneidade.

Palavras-chave: Crime organizado. Organizações criminosas. Facções criminosas. Nordeste brasileiro. Novo Cangaço.

ABSTRACT

This study analyzes the rise of criminal organizations in Brazil and their influence on the nature of contemporary crime, with a special focus on the Northeast region and the phenomenon known as the Novo Cangaço. First, we examine the emergence and consolidation of the main Brazilian criminal factions, notably the Comando Vermelho (CV) and the Primeiro Comando da Capital (PCC), as well as their territorial expansion and influence on the prison system. Next, the study addresses the presence of these organizations in the Northeast region, observing the formation of local groups, disputes over hegemony, and the impact of these dynamics on

¹ Concluinte no Curso de Bacharelado em Direito, E-mail: Kammilyfernandes@outlook.com

² Professor do Curso de Direito da Cesrei Faculdade, E-mail: Valdireito12@gmail.com

violence rates. The study also analyzes the concept of Novo Cangaço, its operational characteristics, and the differences from the historical cangaço, demonstrating that both constitute distinct phenomena, despite the frequent associations made by common sense and the media. Furthermore, this study examines the geographical distribution of criminal factions in Brazil, the legislative mechanisms designed to combat criminal organizations, and the portrayal of the Novo Cangaço in the television series Cangaço Novo. The methodology adopted consists of exploratory research with a qualitative approach, conducted through a literature review and documentary analysis based on legal doctrine, legislation, official reports, statistical data, and news reports. It is concluded that the strengthening of criminal organizations is directly related to institutional weaknesses, social inequalities, and limitations in public safety policies, constituting one of the main challenges faced by the Brazilian state today.

Keywords: Organized crime. Criminal organizations. Criminal factions. Brazilian Northeast. Novo Cangaço.

1 INTRODUÇÃO

A criminalidade organizada representa um dos maiores desafios enfrentados pelo Estado brasileiro na contemporaneidade. Nas últimas décadas, o fortalecimento das organizações criminosas e a ampliação de sua capacidade de articulação territorial passaram a influenciar diretamente os índices de violência, a segurança pública e o funcionamento das instituições estatais. Nesse cenário, facções como o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC) consolidaram-se como protagonistas do crime organizado nacional, expandindo sua atuação para além dos estados de origem e estabelecendo redes de influência em praticamente todo o território brasileiro.

No Nordeste, esse processo foi acompanhado pelo fortalecimento de grupos locais e pela intensificação das disputas territoriais, produzindo um cenário marcado por alianças, rivalidades e conflitos que impactam diretamente a dinâmica da violência regional. Paralelamente à consolidação dessas facções, ganhou notoriedade o fenômeno denominado Novo Cangaço, caracterizado por ações criminosas altamente organizadas, marcadas pelo emprego de armamento de elevado poder ofensivo, utilização de explosivos, ocupação temporária de cidades e ataques direcionados a instituições financeiras.

Embora frequentemente associado ao cangaço histórico nordestino, o Novo Cangaço apresenta características próprias que evidenciam sua inserção no

contexto da criminalidade organizada contemporânea. Ressalta-se, contudo, que o Novo Cangaço não constitui uma facção criminosa propriamente dita, mas uma modalidade de atuação criminosa frequentemente empregada por organizações criminosas estruturadas, circunstância que reforça a complexidade do debate jurídico e criminológico acerca do tema. Além disso, sua ampla repercussão nos meios de comunicação e sua representação em produções audiovisuais recentes contribuíram para ampliar o debate social e acadêmico sobre a matéria.

Diante desse contexto, surge o seguinte problema de pesquisa: quais fatores contribuíram para a expansão e consolidação das organizações criminosas no Brasil, especialmente na região Nordeste, e quais os desafios que esse fenômeno impõe à segurança pública e ao Estado brasileiro?

A relevância da presente pesquisa justifica-se pela necessidade de compreender as transformações da criminalidade organizada no Brasil, sobretudo diante do crescimento das facções criminosas, da ampliação de sua influência territorial e dos impactos provocados na segurança pública e na vida cotidiana da população. Ademais, o estudo mostra-se pertinente em razão da crescente visibilidade do Novo Cangaço, tanto nos noticiários quanto nas produções audiovisuais, exigindo análises que permitam distinguir os elementos históricos, sociais e jurídicos envolvidos nesse fenômeno. A pesquisa também decorre das recentes alterações legislativas promovidas pela Lei nº 15.358/2026, denominada Lei Antifacção, que ampliou os mecanismos de enfrentamento às organizações criminosas no Brasil e reforçou os debates acerca da caracterização jurídica de determinadas práticas associadas ao crime organizado.

Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar a ascensão das organizações criminosas no Brasil e compreender a relação existente entre a expansão dessas estruturas e o fenômeno do Novo Cangaço. Como objetivos específicos, busca-se examinar a origem e o desenvolvimento das principais facções criminosas brasileiras; analisar a atuação dessas organizações na região Nordeste; compreender as características do Novo Cangaço e suas distinções em relação ao cangaço clássico; investigar a distribuição territorial das organizações criminosas no Brasil; examinar os instrumentos legislativos voltados ao enfrentamento dessas organizações; e analisar a representação do fenômeno na série Cangaço Novo.

Metodologicamente, a presente pesquisa caracteriza-se como exploratória (Gil, 2008), uma vez que busca ampliar a compreensão acerca das organizações criminosas no Brasil e do fenômeno do Novo Cangaço, investigando suas origens, formas de atuação e impactos na sociedade contemporânea. Quanto à abordagem, trata-se de uma pesquisa qualitativa (Minayo, 2011), desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e documental. Para sua realização, foram analisadas obras doutrinárias, artigos científicos, legislação nacional, relatórios institucionais, dados estatísticos e reportagens jornalísticas, possibilitando uma compreensão crítica das dinâmicas do crime organizado e de suas manifestações no contexto brasileiro, especialmente na região Nordeste.

Quanto à estrutura, o presente trabalho encontra-se dividido em três capítulos de desenvolvimento. O capítulo 2 aborda a ascensão e o desenvolvimento das principais facções criminosas no Brasil, com destaque para o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC). O capítulo 3 examina a distribuição territorial das organizações criminosas, seus impactos nos índices de violência e os instrumentos legislativos de enfrentamento ao crime organizado, especialmente a Lei nº 15.358/2026 (Lei Antifacção). Por fim, o capítulo 4 analisa o fenômeno do Novo Cangaço, sua visibilidade midiática e sua representação na série Cangaço Novo, destacando suas características e diferenças em relação ao cangaço histórico.

2 ASCENSÃO E DESENVOLVIMENTO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL

Apesar da denominação organizações criminosas tratar-se de um conceito relativamente moderno no campo da criminologia e dos estudos jurídicos, a presença de grupos de indivíduos estruturados praticantes de condutas ilícitas não pode ser considerada uma anomalia no histórico da realidade brasileira. Conforme registros históricos encontrados, é possível constatar que o Brasil, desde o seu primórdio, foi palco para a presença desse fenômeno, sendo evidenciado por episódios de corrupção e pirataria, revelando-se como precursor de uma criminalidade articulada (Messa, 2024).

Hodiernamente o teor das facções criminosas no Brasil são foco de pesquisa percorrido entre diversos autores, relacionadas às suas características e tipificações, mas, em contrapartida, seu advento, primordialmente, se faz presente como uma

incógnita e permanece como objeto de divergência nas doutrinas e teses referentes. O “Comando Vermelho Rogério Lemgruber” ou Comando Vermelho (popularmente conhecido como CV), facção criminosa mais antiga do Brasil, por exemplo, teve sua provável ascensão no interior do Instituto Penal Cândido Mendes, instalado na Ilha Grande, Angra dos Reis, no Rio de Janeiro, no ano de 1969 (São Pedro, 2022).

Entretanto, Valdeci Feliciano Gomes, pesquisador sobre o cárcere, argumenta em sua tese doutoral que há divergências quanto ao marco inicial do Comando Vermelho, nas palavras dele:

Outros autores, a exemplo de Barbosa (2019), afirmam que a criação do Comando Vermelho data de 1979. Embora não haja consenso sobre a data da criação dessa facção, é ponto pacífico entre os relatos de todos os que abordam a origem do CV o fato de que, por um erro estratégico das autoridades de segurança, houve o encarceramento dos “presos comuns” juntamente com os chamados presos políticos, e esses últimos teriam gerado um senso de união entre os presos para se fortalecerem contra os abusos praticados pelos funcionários da unidade prisional e contra a precariedade das instalações. (Gomes, 2025, p. 70)

A divergência de datas quanto ao ano do surgimento do Comando Vermelho, pode ser explicada pelo fato de alguns autores, como: São Pedro (2022) compreende como elemento inaugural as primeiras ações da facção; e outros, como Barbosa (2019), delimita esse momento a partir de sua formalização enquanto organização estruturada. Nessa perspectiva, portanto, compreende-se majoritariamente que o Comando Vermelho (CV) surgiu oficialmente em 17 de setembro de 1979, no presídio Cândido Mendes, na Ilha Grande, Rio de Janeiro.

De acordo com a análise de Alba Zaluar (2004), o Comando Vermelho teve seu primeiro regulamento escrito no final dos anos 1970, durante a ditadura militar, na instituição prisional anteriormente destacada. Tal circunstância foi resultado da união gerada pela convivência forçada de presos comuns e os chamados presos políticos, como citado, em um único sistema prisional.

Inicialmente construído para abrigar 540 detento, o Cândido Mendes, também conhecido como “Caldeirão do Inferno” ou “Caldeirão do Diabo” em 1979, contava com quase 1.300 homens, revelando um quadro evidente de superlotação e ocasionando revoltas locais em prol dos direitos dos presos, devido às condições precárias da custódia e dos abusos praticados pelos agentes penitenciários.

Nesse sentido, Carlos Amorim (1994) apresenta em sua pesquisa pretextos acerca da hostilidade do Instituto Prisional e o modo como ele era percebido e apontado à época, aludindo, ainda, afirmativas de que “o presídio da Ilha Grande é, por si mesmo, uma condenação adicional”.

A Ilha Grande ficou conhecida como "Caldeirão do Diabo", numa alusão ao presídio francês de Caiena, na Ilha do Diabo, extremo norte do continente sul-americano. Ali se tratava o ser humano como bicho, no meio da selva e do calor amazônicos. O "Caldeirão" da Guiana Francesa foi desativado em 1946, depois que um preso mundialmente famoso denunciou as miseráveis condições da colônia penal. (Amorim, 1994, p. 22)

É nesse ambiente que se desenvolve a “Falange Vermelha”, que por sua vez nasceu da união entre presos comuns e presos políticos durante a ditadura militar, em um contexto marcado pela precariedade e ausência do Estado no ambiente carcerário. Estruturada com base em princípios de solidariedade e proteção mútua entre os detentos, a organização desenvolveu mecanismos próprios de disciplina e defesa coletiva, voltados, em um primeiro momento, à reivindicação por melhores condições de custódia e à organização interna do cárcere. Tal estrutura, posteriormente, contribuiu para sua transformação no Comando Vermelho e para sua atuação em atividades criminosas (Amorim, 1994).

Após sua consolidação no ambiente prisional, o Comando Vermelho passou a estruturar-se de forma mais organizada, desenvolvendo uma dinâmica interna marcada pela descentralização do poder, na qual lideranças locais, conhecidas como “chefes” ou “frentes”, exercem controle sobre determinados territórios, especialmente em comunidades urbanas, com relativa autonomia decisória. Suas atividades concentram-se predominantemente no tráfico de drogas, com destaque para a comercialização de cocaína e maconha, além do envolvimento em outras práticas ilícitas, como roubos e extorsões, sendo o domínio territorial elemento essencial para a manutenção de suas operações (Lima, 2025).

Ainda segundo Lima (2025), a facção expandiu sua atuação para além do estado do Rio de Janeiro, estabelecendo alianças com grupos locais ou entrando em confronto direto com outras organizações criminosas, especialmente o Primeiro Comando da Capital, cuja rivalidade tem sido apontada como um dos principais fatores de intensificação da violência em diversas regiões do país.

Nesse contexto, passa-se à análise do Primeiro Comando da Capital, consolidado, contemporaneamente, como um dos principais nomes do crime organizado no país. Sob essa ótica, Biondi (2018b) sustenta que sua origem apresenta como marco o episódio que ficou conhecido como “Massacre de Carandiru”, na Casa de Custódia e Tratamento “Dr. Arnaldo Amado Ferreira”, no Estado de São Paulo, no ano de 1992, em que uma intervenção policial prestada para conter uma rebelião no Pavilhão 9 ocasionou a morte de 111 detentos.

A teoria unificada do surgimento dessa facção, ainda de acordo com Biondi (2018b), é que o PCC nasceu no dia 31 de agosto de 1993, em um conflito ocorrido durante um jogo de futebol entre o Comando Caipira e o Primeiro Comando da Capital, no Anexo da Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, que resultou na morte de dois indivíduos do Comando Caipira.

Diante do receio de penitências por parte dos funcionários da instituição, comumente executadas por meio de castigos físicos, os envolvidos firmaram um pacto, estabelecendo que eventual punição dirigida a um de seus membros seria enfrentada de forma conjunta por todos. Assim, os oito fundadores passaram a contar com apoio de outros presos que compartilhavam do mesmo sentimento de indignação aos maus tratos, reivindicando tratamento digno no sistema carcerário (Biondi, 2018b).

No que se refere ao processo de expansão do Primeiro Comando da Capital, Karina Biondi (2018a) destaca que na primeira metade da década de 1990 a organização ainda se configurava como apenas um entre diversos agrupamentos de presos, que disputavam espaço no interior das penitenciárias paulistas. Ao longo do tempo, o grupo ampliou significativamente sua atuação, culminando em 2001 na realização de rebeliões simultâneas em 29 unidades prisionais, envolvendo cerca de 28 mil detentos. Tal crescimento foi impulsionado, em grande medida, pela adesão de novos integrantes motivados por ideais difundidos pela facção, sintetizados nas diretrizes de “paz entre os ladrões” e “guerra com os polícias”.

2.1 AS FACÇÕES CRIMINOSAS NO NORDESTE

Para além das dinâmicas observadas na região Sudeste, a atuação das facções criminosas no Brasil não se limita à essa localidade. Dessa forma, é

oportuno destacar também a ascensão desses grupos em alguns Estados do Nordeste. Segundo Gomes (2025, p. 71):

As facções presentes nas prisões de Pernambuco dividem-se em dois grupos: o primeiro, formado pelos inimigos do PCC, dos quais fazem parte a Okaida, o Sindicato do Crime e a Gatária. O segundo é composto de facções aliadas ao PCC e desse grupo fazem parte o Curinga e o Cachorro.

A partir desse panorama, compreende-se que a dinâmica das facções criminosas no Nordeste é marcada por intensas disputas de poder e pela formação de alianças estratégicas, evidenciando um cenário de fragmentação no interior do sistema prisional. Tal configuração revela a ausência de hegemonia por parte de uma única organização, bem como a coexistência de múltiplos grupos estruturados, o que contribui para a complexidade das relações entre essas organizações. Ademais, ainda que o trecho se restrinja ao contexto prisional, depreende-se que esse modelo de organização, pautado em alianças e rivalidades, expressa um padrão mais amplo de articulação entre grupos criminosos, cujos reflexos podem extrapolar o ambiente carcerário.

No contexto analisado, Gomes (2025, p. 72) expõe que:

No Rio Grande do Norte, uma das facções mais antigas do estado, o Primeiro Comando de Natal, teve suas origens nos anos 2000 e, conforme destaca Barbosa (2019), “apesar do [sic] nome ter uma certa semelhança com o Primeiro Comando da Capital – PCC, ela a princípio não tinha vínculo [com] a facção Paulista”. O Primeiro Comando de Natal não prosperou e em 2007 foi extinto com o surgimento do PCC no estado.

Nesse cenário, observa-se que o surgimento das organizações criminosas na região Nordeste não ocorreu de forma repentina nem a partir de um marco temporal único, mas sim como resultado de um processo gradual de transformação das dinâmicas criminais. A presença de facções como o PCC, o Comando Vermelho (CV) e a Família do Norte (FDN) remonta à formação dos primeiros mercados ilícitos de drogas, sendo que, a partir da década de 2010, houve uma reorganização estrutural dessas facções, com ampliação de sua atuação e incorporação de grupos locais, favorecendo alianças e intensificando disputas pelo controle territorial e consolidando a atuação faccionada na região. (Melo; Paiva, 2021).

Ainda no estado do Rio Grande do Norte, a dinâmica das organizações criminosas revela a influência de facções de alcance nacional e o surgimento de grupos locais. De acordo com a doutrina de Barbosa (2023), o Primeiro Comando da Capital (PCC) passou a atuar no estado a partir de 2007, por meio da criação de uma filial. Entretanto, conflitos internos intensificados após a morte de uma de suas lideranças no contexto da rebelião ocorrida na Penitenciária Estadual de Alcaçuz em 2017, deram origem a dissidências que culminaram na formação do Sindicato do Crime do RN (SDC), estruturado inicialmente dentro do sistema prisional.

O avanço, dentro do sistema prisional, do SDC passou a chamar a atenção do PCC que, logo, resolveu planejar a retomada dos presídios. Nesse sentido, na Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga (PERCM), os faccionados do PCC passaram a simular a exclusão de membros da facção e retirá-los da ala dominada pelo grupo. Os supostos excluídos eram então recebidos pelo SDC. Desse modo, o PCC, objetivando retomar o domínio da PERCM, iniciou a infiltração de integrantes da facção dentro de uma ala dominada pelo SDC, o Pavilhão 5 de Alcaçuz. (Barbosa, 2023, p.35)

Além disso, Gomes (2025, p. 72) ressalta que o domínio no sistema prisional do PCC no Rio Grande do Norte perdurou durante anos, até a ascensão de um grupo rival local. Conforme expõe o autor, “Do período de 2007 até 2013 o PCC foi a facção hegemônica no Rio Grande do Norte, até o surgimento do Sindicato do Crime, facção rival, que passou a disputar o poder dentro e fora dos presídios no estado.” Tal cenário evidencia o início da rivalidade entre as duas organizações criminosas, marcada pela disputa de poder no estado.

No estado do Ceará, todavia, o surgimento e a consolidação das organizações criminosas estão intrinsecamente relacionados a um processo de reconfiguração das dinâmicas criminais, tanto no âmbito do sistema prisional quanto nas periferias urbanas. Um dos marcos desse processo consistiu no estabelecimento de pactos de não agressão entre grupos anteriormente rivais, produzindo, em um primeiro momento, uma aparente estabilização das relações entre essas organizações (Rodrigues, 2020).

Nesse contexto, Melo e Paiva (2021) destacam a emergência da facção Guardiões do Estado (GDE), que, em curto espaço de tempo, estruturou-se de maneira abrangente, articulando lideranças e expandindo sua atuação por diversos municípios cearenses. Diferentemente de outros contextos regionais, a GDE

consolidou-se em um cenário já permeado pela presença de facções de abrangência nacional, como o Primeiro Comando da Capital (PCC), o Comando Vermelho (CV) e a Família do Norte (FDN), circunstância que contribuiu para a intensificação de impasses e para a constante reconfiguração das coligações.

Já no estado da Paraíba, a atuação das facções criminosas também se caracteriza por disputas territoriais intensas, especialmente na capital João Pessoa. Com fulcro nas pesquisas de Machado (2019), destacam-se a facção Okaida e sua principal rival, conhecida como “Estados Unidos”, que por anos dividiram o controle de diferentes bairros da cidade, até que a primeira expandiu sua influência territorial, consolidando sua predominância e estabelecendo vínculos com o PCC, cujo posterior rompimento alterou a dinâmica criminal local.

Quanto à origem desses grupos, Matias (2016) aponta que ambas as facções surgiram no interior da Penitenciária Flósculo da Nóbrega, conhecida como Presídio do Roger, a partir de divisões e conflitos entre grupos de detentos. Segundo a autora, a Okaida teria sido inspirada simbolicamente na figura de Osama Bin Laden e nos atentados de 11 de setembro de 2001, enquanto a facção Estados Unidos surgiu posteriormente em oposição às práticas atribuídas ao grupo rival.

Nesse contexto, outra manifestação da criminalidade organizada que ganhou destaque no cenário nacional foi o fenômeno conhecido como Novo Cangaço, tema que será analisado a seguir.

3 O NOVO CANGAÇO

3.1 O SURGIMENTO E A EVOLUÇÃO DO NOVO CANGAÇO

A evolução das práticas delituosas no Brasil, especialmente no contexto nordestino, não se limita às manifestações históricas associadas ao cangaço, mas acompanha as transformações estruturais da criminalidade ao longo do tempo. Nesse sentido, Bettini (2020) destaca que, com a consolidação de facções criminosas como o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC), observou-se uma crescente especialização das atividades ilícitas, voltadas à prática de delitos de elevada rentabilidade, a exemplo dos roubos a instituições financeiras e dos ataques a caixas eletrônicos.

Nesse contexto, surgiu o denominado Novo Cangaço, caracterizado pela atuação de grupos fortemente armados que realizam ações criminosas coordenadas, sobretudo em cidades do interior, geralmente durante a madrugada. Essas investidas são marcadas pela utilização de armamentos de alto poder ofensivo, explosivos e estratégias destinadas a dificultar a reação das forças de segurança, como o emprego de reféns e escudos humanos.

Para compreender a origem desse fenômeno, torna-se necessário analisar as aproximações e distinções estabelecidas pela doutrina entre o Novo Cangaço e o cangaço clássico. Entre os séculos XIX e XX, especialmente entre as décadas de 1890 e 1940, período que compreende a Primeira República e o início do Estado Novo, desenvolveu-se no sertão nordestino o movimento conhecido como cangaço. Conforme Pericás (2010), sua formação esteve associada a uma realidade social marcada pelo coronelismo, pelas disputas locais, pela atuação de jagunços e coiteiros, bem como pelas condições socioeconômicas específicas da região, fatores que favoreceram o surgimento de grupos armados atuantes no interior do Nordeste.

Nesse sentido, Feitosa (2022, p. 5) esclarece:

Nomeia-se aqui como Cangaço Clássico aquele de Virgulino Ferreira da Silva, o Lampião (1898-1938), e Manoel Batista de Moraes, o Antônio Silvino (1875-1944). Mas o cangaço é conhecido de séculos anteriores, surgido em um Brasil rural, com propriedades rurais muito distantes do poder central cujos donos tinham que se proteger de toda espécie de ladrões e salteadores, inclusive de outros fazendeiros, que, vendo-se mais fortes, poderiam se assenhorear de terras alheias.

Parte da doutrina identifica o cangaço como uma das primeiras manifestações da criminalidade organizada no Brasil. Entretanto, embora seus integrantes praticassem crimes em grupo, esse movimento não se enquadra, sob a perspectiva jurídica contemporânea, no conceito de organização criminosa. Messa (2024) observa que o cangaço deve ser compreendido como uma manifestação histórica do banditismo social, conceito desenvolvido por Hobsbawm (2010), inserido em um contexto de fragilidade institucional, desigualdades regionais e forte influência do coronelismo.

Segundo Messa (2024), embora alguns historiadores identifiquem no cangaço uma das primeiras manifestações da criminalidade organizada no país, esse fenômeno deve ser compreendido apenas como um antecedente histórico, não se confundindo com a organização criminosa disciplinada pela legislação brasileira.

Isso porque o conceito jurídico de organização criminosa é relativamente recente e foi consolidado com a evolução legislativa, especialmente após a Lei nº 12.850/2013. Assim, enquadrar o cangaço nos parâmetros jurídicos contemporâneos significaria ampliar indevidamente esse conceito (Messa, 2024).

Corroborando esse entendimento, Feitosa (2022) sustenta que as semelhanças entre o cangaço clássico e o denominado Novo Cangaço são reduzidas, preferindo, inclusive, utilizar a expressão "grupos de domínio de cidades". Ao analisar vinte características desses grupos, o autor conclui que apenas uma pequena parcela é comum aos dois fenômenos, evidenciando que não existem elementos suficientes para afirmar que o Novo Cangaço constitua uma continuidade ou evolução direta do cangaço tradicional.

Entre as principais diferenças, destaca-se a finalidade das práticas criminosas. Enquanto os cangaceiros estavam inseridos em contextos marcados por motivações relacionadas à honra, à vingança e às questões sociais, os grupos contemporâneos atuam predominantemente com o objetivo de obtenção de lucro, exigindo uma estrutura organizacional mais complexa e próxima a um modelo empresarial (Feitosa, 2022).

Além disso, o cangaço clássico restringia sua atuação ao sertão nordestino, ao passo que os grupos contemporâneos possuem atuação em escala nacional e, em alguns casos, internacional. Soma-se a isso o emprego recorrente de explosivos e armamentos de elevado poder ofensivo, operados por indivíduos com conhecimento técnico específico, evidenciando maior grau de planejamento e especialização das ações criminosas (Feitosa, 2022).

Diante do exposto, verifica-se que, embora existam aproximações históricas entre o cangaço clássico e o denominado Novo Cangaço, ambos constituem fenômenos distintos, com estruturas, finalidades e formas de atuação próprias. Nesse sentido, a evolução das práticas criminosas evidencia que a compreensão do Novo Cangaço exige considerar não apenas suas características operacionais, mas também as transformações estruturais da criminalidade organizada no Brasil.

3.2 A VISIBILIDADE MIDIÁTICA DO NOVO CANGAÇO

As diferenças existentes entre o cangaço clássico e o denominado Novo Cangaço não impediram que este último passasse a ser constantemente associado

ao imaginário construído em torno do fenômeno histórico nordestino. Em razão da repercussão de suas ações, marcadas pela elevada violência e pelo emprego de estratégias sofisticadas, o Novo Cangaço passou a ocupar espaço significativo na cobertura jornalística nacional e nas produções audiovisuais contemporâneas.

Na atualidade, o Novo Cangaço materializa-se por meio de ações altamente estruturadas, especialmente em ataques a instituições financeiras, evidenciando elevado grau de organização e planejamento. Nesse contexto, Oliveira (2026) destaca o ataque ocorrido em abril de 2025, na cidade de Guaxupé, em Minas Gerais, quando criminosos sitiaram o município, explodiram uma agência bancária, efetuaram disparos contra a sede da Polícia Militar e utilizaram miguelitos para dificultar a perseguição policial.

Situação semelhante foi registrada na cidade de Guidoal, também em Minas Gerais, onde grupos armados cercaram áreas urbanas e destruíram instalações bancárias, evidenciando a repetição desse padrão de atuação (Oliveira, 2026).

Ao analisar esse fenômeno, Nossa (2017) estabelece uma aproximação entre o banditismo retratado na obra *Grande Sertão: Veredas*, de João Guimarães Rosa, e a violência observada em determinadas regiões do sertão brasileiro na contemporaneidade. Segundo o autor, as narrativas jornalísticas frequentemente estabelecem paralelos entre personagens como Riobaldo e Lampião e os grupos responsáveis pelos ataques atribuídos ao denominado Novo Cangaço.

Nesse sentido, Nossa (2017) destaca que características como a ostentação bélica, os confrontos armados com as forças de segurança e o emprego de escudos humanos remetem, no imaginário social, às práticas atribuídas aos antigos jagunços e cangaceiros:

"Escudo humano". Foi uma ação ousada que deixou em pânico a cidade baiana de Cocos, na divisa com Minas Gerais. Por volta das 11h30 de 10 de março de 2014, dez homens com fuzis entraram nas agências do Banco do Brasil e do Bradesco na praça principal de Cocos e anunciaram o assalto. Para sair dos bancos, eles montaram um escudo com bancários e correntistas e, na fuga, levaram quatro funcionários do Banco do Brasil e quatro clientes do Bradesco. Como no tempo de Antônio Dó, jagunço real descrito por Guimarães Rosa, os bandidos desfilaram pelas ruas disparando para o alto (Nossa, 2017, grifo do autor).

A repercussão desses ataques também provocou mudanças na atuação das instituições financeiras. De acordo com o delegado de polícia entrevistado por Perla (2020), os bancos passaram a evitar a divulgação dos valores subtraídos durante os

assaltos, além de reduzir a quantidade de numerário armazenado em caixas eletrônicos e transportado em carros-fortes, buscando minimizar o interesse dos grupos criminosos e reduzir os riscos de novos ataques. Nas palavras do entrevistado:

É “novo cangaço” mesmo, desde o início dos anos 2000 a gente chama assim já há uns 20 anos. Veja que a mentalidade dos criminosos que executam estes roubos e furtos é similar à dos cangaceiros, apenas a roupagem tecnológica é que é nova. Eles não querem apenas o dinheiro, há um desejo de dar show, de mostrar que o bando deles que está mandando em tudo, naquele momento. É como os romances e livros de história mostram que bandos de cangaceiros se portavam aqui no Nordeste.” (Perla, 2020, p. 630, grifo do autor).

Além das repercussões econômicas e institucionais, essas ações afetam diretamente o cotidiano das populações residentes, sobretudo em municípios do interior. Nossa (2017) relata que o medo, a insegurança e a sensação de vulnerabilidade passaram a integrar a rotina dessas comunidades, realidade exemplificada pelo depoimento da moradora Vera Lúcia Dias da Silva, residente na região de Três Marias, em Minas Gerais. Segundo a reportagem, a moradora descreve uma convivência constante com grupos armados e relata ter sido obrigada, juntamente com seu marido, a transportar um criminoso até a cidade sob ameaça de arma de fogo.

O clima de insegurança também é evidenciado pelo relato de Nossa (2017), segundo o qual sua equipe de reportagem foi abordada e revistada pela polícia nas cidades de Pirapora e Três Marias, após denúncias de moradores motivadas pela desconfiança em relação à circulação de um veículo proveniente de São Paulo.

Dessa forma, observa-se que a intensa cobertura jornalística dos ataques atribuídos ao Novo Cangaço extrapola a simples divulgação dos fatos criminosos, contribuindo para a construção de um imaginário coletivo acerca desse fenômeno. Essa visibilidade, por sua vez, influenciou a produção audiovisual brasileira, que passou a incorporar elementos associados ao Novo Cangaço em obras de ficção, como se observa na série Cangaço Novo, objeto de análise do próximo subtópico.

3.3 O FENÔMENO DO “NOVO CANGAÇO” NA SÉRIE CANGAÇO NOVO

A representação do denominado Novo Cangaço também passou a ocupar espaço nas produções audiovisuais contemporâneas, que incorporaram elementos

relacionados à criminalidade, às disputas territoriais e às relações de poder presentes no sertão nordestino. Nesse contexto, a série *Cangaço Novo* apresenta uma narrativa ficcional inspirada em aspectos associados ao fenômeno, estabelecendo conexões entre acontecimentos reais e elementos simbólicos construídos em torno do imaginário do cangaço.

A obra retrata a trajetória de um bancário paulista que retorna às suas origens familiares na fictícia cidade de Cratará e passa a se envolver em conflitos relacionados à atuação de grupos criminosos e ataques a instituições financeiras (Portal Correio, 2023). A narrativa apresenta um cenário marcado por disputas de poder, violência armada e relações de influência no território, aproximando elementos ficcionais de características atribuídas ao denominado *Novo Cangaço*.

Apesar do caráter ficcional, a série possui inspiração em acontecimentos reais. Segundo Mariana Bardan, uma das roteiristas da produção, a construção da trama teve como referência a trajetória de José Valdetário Benevides, conhecido como Valdetário Carneiro, figura associada a roubos contra instituições financeiras e apontada como uma das referências para a formação dessa modalidade criminosa no Nordeste brasileiro. A aproximação com essa história ocorreu a partir da obra *Valdetário Carneiro: A Essência da Bala*, escrita pelos jornalistas Paulo Nascimento e Rafael Barbosa (Rajab, 2026).

Além de dialogar com o denominado *Novo Cangaço*, a produção também incorpora elementos relacionados ao fenômeno conhecido como “domínio das cidades”. Embora existam diferenças conceituais e operacionais entre essas modalidades, ambas contribuem para a construção da narrativa ao apresentarem aspectos como controle territorial, atuação de grupos armados e disputas pelo poder em determinadas localidades.

Nesse contexto, a série evidencia a existência de relações internas entre os integrantes do grupo criminoso, demonstrando a presença de códigos de conduta e vínculos de confiança. Essa característica é observada quando um dos integrantes pratica estupro e passa a ser rejeitado pelos próprios companheiros, revelando a existência de determinadas normas internas dentro do grupo (Costa et al., 2024). Tal representação também evidencia uma diferença em relação ao cangaço clássico, no qual, conforme Feitosa (2022), determinadas práticas violentas eram normalizadas entre os integrantes dos bandos.

A narrativa também apresenta elementos que dialogam com os estudos de Hobsbawm (2010) sobre o cangaço, especialmente no que se refere à religiosidade, à relação entre criminosos e comunidade local e ao conhecimento territorial. A dimensão religiosa manifesta-se por meio da manutenção de um santuário pelas irmãs do protagonista, que também lideram uma associação comunitária e utilizam essa posição para mobilizar moradores em busca de melhorias para a região (Costa et al., 2024).

Outro aspecto presente na obra refere-se à desconfiança dos moradores em relação aos indivíduos provenientes de fora da comunidade, elemento relacionado às análises de Hobsbawm (2010) sobre as dinâmicas sociais do cangaço nordestino. Essa característica é observada na trajetória de Ubaldo, personagem que inicialmente enfrenta resistência dos integrantes do grupo e somente posteriormente conquista a confiança dos demais, passando gradativamente a exercer uma posição de liderança (Costa et al., 2024).

Além disso, a construção da figura de Ubaldo apresenta aproximações com o caráter messiânico identificado por Hobsbawm (2010) em seus estudos sobre o cangaço. Ao longo da narrativa, o personagem passa a ser percebido pelos integrantes do grupo como uma espécie de “escolhido” ou “enviado”, especialmente por ser filho de Amaro, antigo líder da comunidade morto em confronto com adversários (Costa et al., 2024).

Dessa forma, a série Cangaço Novo demonstra como o denominado Novo Cangaço ultrapassou a dimensão dos acontecimentos criminosos e passou a integrar também o campo das representações culturais. Ao apresentar elementos relacionados ao território, liderança, comunidade e poder, a produção audiovisual contribui para a reflexão sobre as formas pelas quais a violência e a criminalidade organizada são interpretadas no imaginário social contemporâneo.

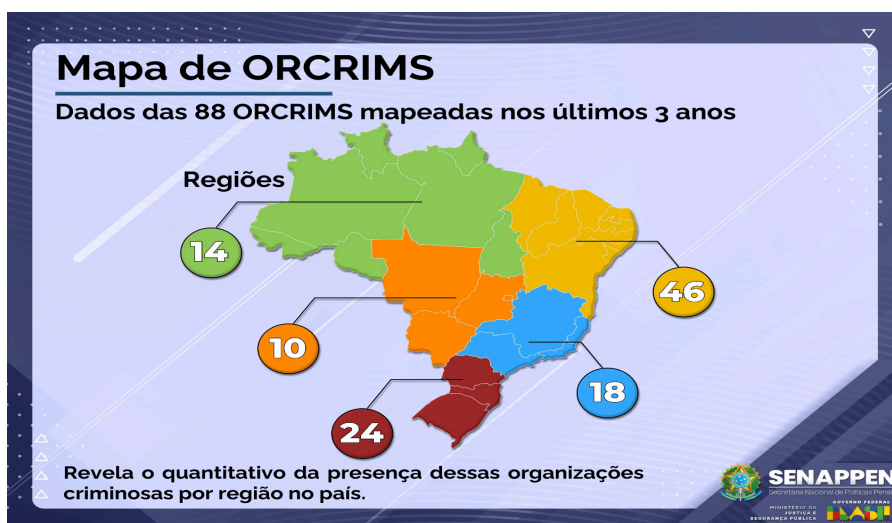
4 MAPA DA VIOLÊNCIA E GEOGRAFIA DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL

4.1 DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

A análise da segurança pública brasileira contemporânea demanda a compreensão da distribuição territorial das organizações criminosas, cuja expansão

tem influenciado significativamente os índices de violência em diversas regiões do país. Conforme dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN, 2024), do Mapa das Organizações Criminosas, foram identificados ao menos 88 grupos criminosos com atuação no sistema prisional brasileiro, exercendo influência que ultrapassa os limites das unidades prisionais e se projeta sobre a dinâmica da criminalidade nos espaços urbanos.

Figura 1 – Mapa da Presença de Orcrims por Região



Fonte: SENAPPEN (2024).³

Na Figura 1 observa-se uma concentração significativamente superior de organizações criminosas na região Nordeste, indicando um cenário de maior fragmentação da criminalidade organizada em comparação às demais regiões do país, totalizando 46 grupos, seguida pelas regiões Sul (24), Sudeste (18), Norte (14) e Centro-Oeste (10).

Destaca-se que o Nordeste reúne aproximadamente 52% das organizações criminosas mapeadas pela SENAPPEN (2024), evidenciando a relevância da região no cenário contemporâneo do crime organizado brasileiro. Esse dado revela a complexidade da dinâmica criminal nordestina, marcada não apenas pela presença das grandes facções de alcance nacional, mas também pela atuação de diversos grupos regionais e locais.

³ BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Mapa das Organizações Criminosas 2024. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2024. Disponível em: [Mapa das Organizações Criminosas 2024 - SENAPPEN](#). Acesso em: 2 jun. 2026.

Além disso, a distribuição apresentada no mapa demonstra que o fenômeno do crime organizado está presente em todas as regiões do país, ainda que em diferentes proporções. Tal cenário evidencia a diversidade de estruturas criminosas existentes no território nacional e reforça a necessidade de compreender as particularidades regionais que influenciam a formação, a expansão e a permanência dessas organizações.

Dessa forma, os dados apresentados pela SENAPPEN (2024) demonstram que o crime organizado constitui um fenômeno de abrangência nacional, ao mesmo tempo em que revelam a expressiva concentração de organizações criminosas na região Nordeste, aspecto que justifica a relevância de sua análise no âmbito da presente pesquisa.

De acordo com o Portal na Boca da Noite (2025), esse quadro está associado à expansão de facções para novos territórios, ao fortalecimento de grupos locais e às vulnerabilidades socioeconômicas, agravadas pela insuficiente presença estatal em determinadas áreas.

As variações nas taxas de violência letal estão relacionadas às dinâmicas entre organizações criminosas, já que conflitos e tréguas entre facções influenciam os índices, enquanto a consolidação de domínios territoriais por grupos como PCC e Comando Vermelho tende a reduzir a letalidade, conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2025), que aponta o Nordeste como uma das regiões mais violentas do país em 2024, com taxa média de 33,8 mortes por 100 mil habitantes e todos os estados nordestinos acima ou próximos da média nacional de 20,8.

O elevado foco de facções na região também pode ser observada na Paraíba, especialmente na região metropolitana de João Pessoa, marcada pela presença de facções de alcance nacional e grupos de origem local que disputam áreas de influência. Nesse contexto, a Polícia Civil tem apontado os conflitos entre facções como um dos principais fatores associados ao aumento dos homicídios na Grande João Pessoa, especialmente nos municípios de Bayeux, Cabedelo e na própria capital paraibana (G1, 2024).

Nesse contexto, destaca-se a deflagração da Operação Cítrico, em 14 de abril de 2026, conduzida pela Polícia Federal em ação conjunta com o GAECO do Ministério Público e a Controladoria-Geral da União, que resultou no afastamento do prefeito do município de Cabedelo/PB. A operação apura possíveis irregularidades envolvendo fraudes em licitações e desvio de recursos públicos, além de eventuais

vínculos com organizações criminosas, incluindo a facção Tropa do Amigão, vinculada ao Comando Vermelho (Ministério Público da Paraíba, 2026).

Em declaração pública, Conforme o site Repórter PB (2026), sobre os desdobramentos da Operação Cítrico, o coordenador do GAECO do Ministério Público da Paraíba destacou a gravidade da infiltração de organizações criminosas em estruturas da administração pública, ressaltando que tais práticas representam ameaça à ordem institucional e exigem atuação integrada entre órgãos de controle e investigação

Conforme reportado pelo Jornal da Paraíba (2026), investigações relacionadas à Operação Cítrico apontam possível envolvimento do chefe da facção Comando Vermelho na Paraíba, conhecido como “Fatoka”, em esquema de indicação de pessoas ligadas ao grupo criminoso para atuação em empresas terceirizadas contratadas pela administração municipal de Cabedelo/PB. As apurações indicam ainda que o investigado é apontado como liderança criminosa no estado, atualmente foragido e monitorado pelas autoridades de segurança pública, evidenciando a articulação entre estruturas criminosas e o poder institucional local.

FIGURA 2: Distribuição das organizações criminosas por unidade federativa no Brasil



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022).⁴

A Figura 2, referente ao Mapa das Organizações Criminosas no Brasil, divulgado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), identificou a atuação de diferentes facções na Paraíba, entre elas a Nova Okaida, os Estados Unidos, o Primeiro Comando da Capital (PCC), o Comando Vermelho (CV) e o Bonde do Cangaço. O levantamento aponta que a Nova Okaida surgiu a partir de dissidências da antiga Okaida, enquanto o Bonde do Cangaço atua predominantemente no sertão paraibano. Também se observa a redução da influência do PCC no estado, associada ao enfraquecimento da facção local Estados Unidos.

Tal figura apresenta a distribuição das principais organizações criminosas por unidade federativa, evidenciando a hegemonia de determinadas facções no território nacional. Observa-se que o Primeiro Comando da Capital (PCC) possui a maior abrangência territorial, estando presente na maioria dos estados brasileiros, seguido pelo Comando Vermelho (CV), que também apresenta ampla disseminação, embora em menor proporção. As demais organizações apresentam atuação mais regionalizada, concentrando-se em contextos específicos do país.

No contexto da região Nordeste, verifica-se uma maior diversidade de organizações criminosas, em continuidade à concentração de grupos já observada na análise da Figura 1. Além da presença das principais facções de alcance nacional, a região também abriga organizações de atuação local e regional, evidenciando uma configuração mais fragmentada em comparação a outras regiões do país. Ainda assim, o PCC mantém presença em todos os estados nordestinos representados no mapa, o que reforça sua capilaridade territorial em âmbito nacional.

No cenário de distribuição das organizações criminosas por unidade federativa, observa-se que os padrões identificados no Nordeste não se apresentam de forma uniforme em todos os estados, havendo variações relevantes quanto à intensidade e às dinâmicas de atuação dos grupos criminosos. A partir dessa

⁴ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018–2021. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/anuario-2022-ed-especial.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2026.

configuração regional, torna-se pertinente direcionar a análise para situações específicas que exemplificam tais particularidades.

Dessa forma, destaca-se o Rio Grande do Norte como um dos estados que integra esse cenário mais amplo de disseminação das organizações criminosas, sendo relevante para a compreensão das dinâmicas que caracterizam a região Nordeste. A partir dessa realidade, observa-se a intensificação da atuação de organizações criminosas no estado, com destaque para a expansão gradual de facções em comunidades da capital e do interior, fenômeno que tem sido acompanhado por investigações e denúncias de órgãos institucionais.

Conforme reportado pela Tribuna do Norte (2026), com base em informações do Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN), a atuação dessas organizações evidencia uma estrutura complexa voltada ao controle territorial, à disciplina interna, à lavagem de dinheiro e à articulação com grupos de outros estados, refletindo um modelo organizacional semelhante ao de grandes facções de alcance nacional.

A repercussão desse cenário ganhou maior visibilidade após a exposição da sigla do Sindicato do Crime na areia do Morro do Careca, um dos principais cartões-postais de Natal. O episódio evidenciou a dimensão simbólica da atuação da organização e chamou a atenção para a presença e influência de grupos criminosos no território potiguar (Tribuna do Norte, 2026).

No campo da administração penitenciária, a Portaria nº 1164/2026, publicada no dia 3 de junho deste ano e editada pela Secretaria da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte (SEAP/RN), restabeleceu a realização de duas visitas mensais às pessoas privadas de liberdade, ampliando a frequência anteriormente praticada (Agora RN, 2026). A medida foi criticada pela presidente do Sindicato dos Policiais Penais do Rio Grande do Norte, que associou a alteração a pressões exercidas por organizações criminosas para a ampliação de benefícios relacionados às visitas prisionais. Segundo a representante da categoria, essas reivindicações vinham sendo apresentadas desde 2023, o que, em sua avaliação, demonstra a capacidade desses grupos de influenciar discussões relacionadas à administração do sistema prisional potiguar (Agora RN, 2026).

Os elementos identificados no caso reforçam a relevância das organizações criminosas na configuração da segurança pública contemporânea. Tal realidade também se relaciona à atuação de facções de alcance nacional, como o Comando

Vermelho e o Primeiro Comando da Capital, cuja distribuição territorial será analisada a seguir.

Figura 3: Mapa de Atuação das Orcrims Nacionais



Fonte: SENAPPEN, 2024.⁵

Conforme ilustrado na Figura 3, o Primeiro Comando da Capital (PCC), representado pelo grupo A, e o Comando Vermelho (CV), representado pelo grupo B, consolidam-se como as principais organizações criminosas de alcance nacional, com presença em presídios e rotas de escoamento ilícito em 25 das 27 unidades federativas brasileiras. Esse cenário evidencia a elevada capacidade de articulação interestadual dessas facções e a expansão de suas áreas de influência para além dos territórios de origem (SENAPPEN, 2024).

A análise do mapa permite verificar a predominância da categoria representada pela cor azul (A e B), indicando a presença simultânea do PCC e do CV em diversas unidades federativas. Tal configuração demonstra a ampla capilaridade dessas organizações e evidencia que a atuação das principais facções nacionais não se restringe aos estados onde surgiram, alcançando estados das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

Observa-se ainda que os estados identificados exclusivamente pelas categorias A, B e C correspondem aos locais de origem das organizações

⁵ BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Mapa das Organizações Criminosas 2024. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2024. Disponível em: [Mapa das Organizações Criminosas 2024 - SENAPPEN](#). Acesso em: 2 jun. 2026.

mapeadas, conforme indicado na legenda. Nesse sentido, o estado de São Paulo aparece associado ao PCC, o Rio de Janeiro ao Comando Vermelho e o Rio Grande do Sul a uma organização regional de forte atuação local.

Dessa forma, o mapa evidencia a centralidade do Primeiro Comando da Capital (PCC) e do Comando Vermelho (CV) na configuração do crime organizado brasileiro, demonstrando a amplitude territorial alcançada por essas facções. Além disso, a maior parte dos estados da região Nordeste está inserida na categoria que indica a presença simultânea dessas duas facções, evidenciando a inserção da região nas dinâmicas nacionais do crime organizado e reforçando sua relevância para a compreensão do fenômeno analisado neste estudo.

A influência exercida por facções de alcance nacional também pode ser observada em episódios recentes registrados no estado do Rio de Janeiro. Em 2025, a Operação Contenção, realizada nos Complexos da Penha e do Alemão, áreas historicamente associadas à atuação do Comando Vermelho (CV), resultou em intensos confrontos armados e contabilizou 122 mortes, incluindo cinco policiais, tornando-se a operação mais letal da história do estado. A ação mobilizou cerca de 2.500 agentes para o cumprimento de mandados de prisão e encontrou forte resistência por parte dos grupos criminosos, ocasionando ainda impactos significativos na rotina da população, como bloqueios de vias e interrupções no transporte público (G1, 2025).

A relevância e a capacidade de articulação dessas organizações criminosas fazem com que seus impactos ultrapassem o contexto nacional, ampliando o debate sobre sua atuação em diferentes esferas.

A dimensão alcançada por essas organizações criminosas também passou a receber reconhecimento em âmbito internacional. Em 5 de junho de 2026, o governo dos Estados Unidos oficializou a classificação do Primeiro Comando da Capital (PCC) e do Comando Vermelho (CV) como Organizações Terroristas Estrangeiras, além de enquadrá-las como Terroristas Globais Especialmente Designados. Segundo o Agora RN (2026), as autoridades norte-americanas consideraram que as facções representam risco à segurança nacional, à política externa e aos interesses econômicos dos Estados Unidos.

A medida possibilita a adoção de sanções como bloqueio de ativos, restrições financeiras e impedimentos migratórios direcionados a integrantes e colaboradores dessas organizações. A classificação reforça a percepção de que o PCC e o CV

possuem elevado grau de estruturação e capacidade de articulação, características que contribuíram para sua expansão territorial e consolidação como as principais facções criminosas do país (Agora RN, 2026).

Os acontecimentos analisados evidenciam a capacidade de expansão e articulação das organizações criminosas, bem como os desafios enfrentados pelo poder público no combate a essas estruturas. Diante desse cenário, surgem propostas legislativas voltadas ao fortalecimento dos mecanismos de enfrentamento às facções criminosas, entre as quais se destaca a denominada Lei Antifacção, tema abordado no próximo tópico.

4.2 A LEI ANTIFACÇÃO E O ENFRENTAMENTO ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL

Observa-se que, apesar da extensa produção doutrinária dedicada ao tema, a atuação estatal contra esse tipo de criminalidade exige mais do que análises teóricas, sendo imprescindível a existência de uma definição legal do conceito em dispositivo normativo. Historicamente, o Brasil enfrentou um "vazio legal" com a Lei nº 9.034/1995, que previa meios de investigação sem, contudo, tipificar ou conceituar o que seria uma organização criminosa. Essa lacuna levou o Judiciário a buscar amparo na Convenção de Palermo, sendo posteriormente superada com a adesão do Brasil ao tratado (Masson; Marçal, 2018).

A Convenção de Palermo (2000), ratificada no país pelo Decreto nº 5.015/2004, foi o primeiro instrumento internacional a oferecer uma definição formal do termo, classificando organização criminosa como:

um grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente por um período de tempo e agindo com o propósito de cometer um ou mais crimes graves, a fim de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro tipo de benefício material (Brasil, 2004).

Dando continuidade ao percurso evolutivo, a Lei nº 12.694/2012 representou importante avanço no enfrentamento às organizações criminosas ao estabelecer, em seu art. 2º, a primeira definição legal de organização criminosa no ordenamento jurídico brasileiro (Brasil, 2012). A norma passou a caracterizar organização criminosa como a associação de três ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e

caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, voltada à obtenção, direta ou indireta, de vantagem de qualquer natureza mediante a prática de crimes cuja pena máxima fosse igual ou superior a quatro anos ou de caráter transnacional (Brasil, 2012).

Além da inovação conceitual, a lei instituiu o julgamento colegiado em primeiro grau para processos envolvendo organizações criminosas, permitindo que, diante de risco à integridade física do magistrado, fosse formado um colegiado de três juízes para a prática de atos decisórios (Brasil, 2012). Conforme destacam Rosa e Conolly (2013), essa medida buscou fortalecer a atuação do Poder Judiciário frente ao crime organizado, reduzindo a vulnerabilidade individual dos magistrados, sem instituir o anonimato absoluto dos julgadores, razão pela qual a expressão "lei do juiz sem rosto" não traduz integralmente o modelo adotado no Brasil.

Essa base evoluiu para a Lei nº 12.850/2013, que definiu as organizações criminosas (Orcrim) como associações de quatro ou mais pessoas com divisão de tarefas e objetivo de vantagem ilícita, em seu artigo 1º, § 1º:

Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (Brasil, 2013).

Contudo, a mutabilidade dessas estruturas exigiram uma resposta legislativa ainda mais contundente. Nesse cenário, foi promulgada a Lei nº 15.358/2026 (Lei Raul Jungmann), a "Lei Antifacção" (Brasil, 2026), que introduziu o conceito de facção criminosa. Diferente da Orcrim tradicional, a facção é definida como grupos de três ou mais pessoas que empregam violência ou coação para controlar territórios, intimidar populações ou atacar serviços essenciais (Agência Senado, 2026). A lei tipifica o crime de "domínio social estruturado", tendo como pena reclusão de 20 a 40 anos as lideranças que imponham regras a comunidades ou instalem barricadas para impedir a ação policial (Souza, 2026).

Conforme divulgado pela Agência Senado (2026), o novo marco legal impõe um regime de extremo rigor penal. Lideranças de facções perdem o acesso a benefícios como anistia, indulto, fiança ou liberdade condicional, devendo cumprir pena obrigatoriamente em presídios federais de segurança máxima. A progressão

de regime, por sua vez, tornou-se drasticamente restrita, exigindo-se, em certos casos, o cumprimento de até 85% da pena em regime fechado.

Além da repressão física, a Lei Antifacção também se estrutura na asfixia financeira, voltada à redução da capacidade econômica das organizações criminosas. Segundo o Relatório Mapa das Organizações Criminosas no Brasil (2024), esses grupos utilizam lavagem de dinheiro, empresas de fachada e ativos digitais para manter e expandir suas atividades. Nesse contexto, foram instituídos o perdimento extraordinário de bens, que permite a apreensão de patrimônios ilícitos antes do trânsito em julgado, inclusive criptoativos, e a Ação Civil de Perdimento, voltada à extinção da propriedade vinculada ao crime. Para reforçar esse eixo, foi criado o Banco Nacional de Dados de Organizações Criminosas, que centraliza informações sobre integrantes e financiadores em âmbito nacional (Agência Senado, 2026).

Dentro dessa estratégia, a colaboração premiada, embora tenha sido regulamentada de forma definitiva pela Lei nº 12.850/2013, consolida-se como peça central no enfrentamento ao crime organizado na nova Lei Antifacção. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a PET 7.265/DF⁶, reconhece sua utilização como meio de obtenção de prova no âmbito do processo penal, no contexto da justiça criminal negocial, consistindo em um acordo voluntário em que o investigado colabora com a investigação e o processo em troca de benefícios legais (Barros; Neto, 2026).

Barros e Neto (2026) abordam que esse instituto funciona como um guia para “espiar por cima do labirinto”, e romper a “lei do silêncio”, permitindo desvendar estruturas internas complexas. Operações como a La Muralla e a Cravada demonstraram essa eficácia ao revelarem rotas de tráfico, cemitérios clandestinos e redes de lavagem de dinheiro que seriam inacessíveis por métodos investigativos convencionais.

Em suma, o rigor da Lei Antifacção (Lei nº 15.358/2026) não se volta apenas contra a estrutura hierárquica das facções urbanas, mas busca enfrentar, de forma específica, as chamadas organizações ultraviolentas (Agência Senado, 2026). Ao tipificar com penas de 20 a 40 anos condutas como o uso de explosivos contra instituições financeiras e a instalação de barricadas para impedir a ação estatal, o

⁶ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Petição nº 7.265/DF. Rel. Min. Ricardo Lewandowski. Julgado em 14 nov. 2017. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/PET7265.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2026.

legislador oferece uma resposta direta ao "Novo Cangaço". Esse fenômeno, que une o domínio territorial temporário ao alto poder bélico e possui sua dinâmica operativa ilustrada na série Cangaço Novo, desafia a soberania do Estado e exige uma análise aprofundada de sua geografia criminal, conforme será detalhado no próximo capítulo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a ascensão das organizações criminosas no Brasil e compreender a relação entre a expansão dessas estruturas e o fenômeno do Novo Cangaço, com especial atenção à realidade nordestina. A partir da investigação realizada, conclui-se que os objetivos propostos foram alcançados, permitindo identificar as principais características, formas de atuação e dinâmicas territoriais das facções criminosas que atuam no país.

O estudo demonstrou que o fortalecimento das organizações criminosas está intimamente relacionado a fatores históricos, sociais e institucionais, especialmente à precariedade do sistema prisional, às desigualdades socioeconômicas e à insuficiente presença estatal em determinados territórios. Nesse contexto, facções como o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital expandiram sua influência para além dos estados de origem, consolidando-se como organizações de alcance nacional e estabelecendo relações de aliança ou conflito com grupos regionais.

No Nordeste, verificou-se um cenário de intensa fragmentação criminal, marcado pela coexistência de facções nacionais e organizações locais que disputam espaços de poder e controle territorial. Os dados analisados evidenciam que a região concentra o maior número de organizações criminosas do país, circunstância que contribui para a complexidade dos desafios enfrentados pelos órgãos de segurança pública e reforça a necessidade de políticas públicas voltadas ao fortalecimento institucional e à prevenção da violência.

Em relação ao Novo Cangaço, constatou-se que, embora existam aproximações simbólicas com o cangaço histórico, não há elementos suficientes para afirmar uma relação de continuidade entre os dois fenômenos. As diferenças observadas quanto aos objetivos, à estrutura organizacional, ao alcance territorial e

aos métodos empregados demonstram que se tratam de manifestações distintas da criminalidade, inseridas em contextos históricos e sociais diversos.

A pesquisa também permitiu verificar que o Novo Cangaço não deve ser compreendido como uma facção criminosa autônoma, mas sim como uma modalidade de ação criminosa que pode ser executada por organizações criminosas dotadas de elevado grau de planejamento e capacidade operacional. Nesse aspecto, as recentes alterações promovidas pela Lei Antifacção reforçam o enfrentamento jurídico dessas estruturas organizadas, sem, contudo, alterar a natureza conceitual do Novo Cangaço, que permanece distinto tanto das facções criminosas quanto do cangaço histórico.

Também foi possível observar que a intensa cobertura midiática e as produções audiovisuais inspiradas nesses acontecimentos contribuem para ampliar o debate público acerca do tema. Contudo, é necessária cautela para evitar processos de romantização da criminalidade organizada. A representação de figuras criminosas como personagens heroicos, justiceiros ou símbolos de resistência pode obscurecer os danos causados às vítimas, às comunidades afetadas e às instituições democráticas. Embora produções como a série Cangaço Novo possuam relevância artística e contribuam para a reflexão social, sua recepção deve ocorrer de forma crítica, evitando interpretações que possam naturalizar práticas criminosas.

No campo jurídico, verificou-se a busca por mecanismos mais eficazes de enfrentamento ao crime organizado, especialmente por meio da Lei Antifacção, que ampliou instrumentos de repressão, investigação e descapitalização financeira das organizações criminosas. Os acontecimentos recentes analisados ao longo da pesquisa reforçam a atualidade e a complexidade desse fenômeno. Entretanto, a pesquisa demonstra que medidas exclusivamente repressivas não são suficientes para solucionar um problema de natureza estrutural, sendo indispensável a implementação de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades sociais, ao fortalecimento das instituições e à ampliação da presença estatal em áreas vulneráveis.

Por fim, conclui-se que a pesquisa cumpriu os objetivos inicialmente propostos e contribui para a compreensão das transformações do crime organizado no Brasil, especialmente no contexto nordestino. Espera-se que este estudo sirva de base para futuras pesquisas e fomenta novos debates acadêmicos acerca das organizações criminosas, do fenômeno do Novo Cangaço e dos desafios

contemporâneos enfrentados pelo Estado Democrático de Direito no combate à criminalidade organizada.

REFERÊNCIAS

A EXPANSÃO DO CRIME ORGANIZADO NO NORDESTE: OCUPAÇÃO TERRITORIAL E IMPACTOS SOCIAIS. **Portal na boca da noite**. 2025. Disponível em: [A expansão do crime organizado no Nordeste: ocupação territorial e impactos sociais - nabocadanoite.com.br](https://nabocadanoite.com.br). Acesso em: 03 jun. 2026

AMORIM, Carlos. **Comando vermelho**. Rio de Janeiro: Editora Record, 1994.

BARBOSA, César. **As Facções Criminosas do RN: ecos do passado**. Natal, RN: 2ª edição, 2023.

BARROS, Viviane; NETO, Bernardo. **A eficácia da colaboração premiada no combate às organizações criminosas**. 2026. Monografia - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

BETTINI, Eduardo. **Mamba Negra: O combate ao Novo Cangaço**. Cascavel, PR: Editora AlfaCon, 2020.

BIONDI, Karina. **Junto e misturado: uma etnografia do PCC**. 2. ed. ampl. São Paulo : Terceiro Nome, 2018a.

BIONDI, Karina. **Proibido roubar na quebrada: território, hierarquia e lei no PCC**. São Paulo : Terceiro Nome, 2018b.

BRASIL. Agência Senado. **Lei Antifacção, de combate ao crime organizado, entra em vigor**. Senado Notícias, Brasília, 2026. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2026/03/25/lei-antifacciao-de-combate-ao-crime-organizado-entra-em-vigor>. Acesso em: 28 mai. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004**. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Diário Oficial da União, Brasília, 2004.

BRASIL. **Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995**. Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Diário Oficial da União, Brasília, 1995. Revogada pela Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

BRASIL. **Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012**. Dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas [...]. Brasília, DF: Presidência da República, . Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12694.htm. Acesso em: 26 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações

penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2013.

BRASIL. **Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026.** BRASIL. Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026. Institui o Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil (Lei Raul Jungmann); tipifica os crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado; e altera os Decretos-Leis nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e diversas leis correlatas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 mar. 2026.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Mapa das Organizações Criminosas 2024.** Brasília, DF: Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2024. Disponível em: [Mapa das Organizações Criminosas 2024 - SENAPPEN](#). Acesso em: 2 jun. 2026.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório do Mapa de Orcrim 2023.** Brasília, DF: Diretoria de Inteligência Penitenciária, 2023. Disponível em: https://www.bibliotecadeseguranca.com.br/wp-content/uploads/2024/02/relatorio-do-mapa-de-orcrim.pdf?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 2 jun. 2026.

CANGAÇO NOVO: PORTAL CORREIO ENTREVISTA ELENCO E DIRETORES DE SÉRIE QUE ESTREIA NESTA SEXTA NO PRIME VIDEO. **Portal Correio**, 2023. Disponível em: <https://portalcorreio.com.br/cangaco-novo-portal-correio-entrevista-elenco-e-diretores-de-serie-que-estrea-nesta-sexta-no-prime-video/>. Acesso em: 12 maio. 2026.

COORDENADOR DO GAECO, OCTÁVIO PAULO NETO ALERTA PARA AMEAÇA À DEMOCRACIA COM AVANÇO DE FACÇÕES EM ESTRUTURAS PÚBLICAS. 2026. **Repórter PB.** Disponível em: [Coordenador do Gaeco, Octávio Paulo Neto alerta para ameaça à democracia com avanço de facções em estruturas públicas – PB AGORA](#). Acesso em: 03 jun. 2026.

COSTA, Marcondes Brito da et al. Domínio de cidades e banditismo social: Cangaço Novo (2023) e Bacurau (2019). Caminhos do Pampa: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Alegrete**, v.3, n.1, p. 1-19, jan.-jun.2024. DOI: <https://doi.org/10.56579/rihga.v3i1.1662>.

FEITOSA, Nabupolasar Alves. Não existe novo cangaço. **Revista Brasileira de Inteligência**. Brasília: Abin, n.º 17, dez. 2022.

FLÁVIA, Messa, A. **Crime organizado:** atualizado de acordo com o pacote anticrime. São Paulo: Almedina Brasil, 2024. E-book. p.43. ISBN 9788584936366. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788584936366/>. Acesso em: 15 mar. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018–2021.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em:

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/anuario-2022-ed-especial.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/09/anuario-2025.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2026.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Valdeci Feliciano. **Entre faxinas e chaveiros: uma análise sobre os lugares dos presos de des(confiança) no mundo prisional**. 2025. 174 f. : il. color. Tese (doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, 2025.

GOVERNO DOS EUA OFICIALIZA PCC E CV COMO ORGANIZAÇÕES TERRORISTAS ESTRANGEIRAS. Natal: Agora RN, 5 jun. 2026. **Agora RN**. Disponível em: <https://agorarn.com.br/ultimas/eua-pcc-e-cv-organizacoes-terroristas/>. Acesso em: 5 jun. 2026.

HOBBSBAWN, Eric J. **Bandidos**. Tradução Donaldson M. Garschagen. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

LIMA, Marcos Venicius Malveira de. **Crime organizado: estruturas, dinâmicas e desafios contemporâneos**. 1. ed. [S.l.]: Amazon Digital Services LLC – KDP, 2025. E-book (Kindle).

MACHADO, Leandro. A ascensão da Okaida, facção criminosa com 6 mil 'soldados' na Paraíba. **BBC News Brasil**, São Paulo, 18 abr. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47942626>. Acesso em: 22 mar. 2026.

MAPA DAS FACÇÕES: VEJA TODOS OS GRUPOS QUE ATUAM NO BRASIL. **Brasil Paralelo**, 27 nov. 2025. Disponível em: [Brasil Paralelo - Mapa das facções](#). Acesso em: 2 jun. 2026.

MASSON, Cleber; MARÇAL, Vinícius. **Crime organizado**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

MATIAS, Milena da Costa. **As leis no mundo do crime: um estudo com integrantes de facções no presídio Silvio Porto**. Monografia (Graduação em Serviço Social). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.

MELLO, Frederico Pernambucano de Mello. **Guerreiros do sol: violência e banditismo no Nordeste do Brasil**. 6. ed. Recife, PE : Cepe, 2023.

MELO, Juliana; PAIVA, Luíz Fábio S. Violências em territórios faccionados do Nordeste do Brasil: notas sobre as situações do Rio Grande do Norte e do Ceará. **Revista USP**. São Paulo, n .129. p. 47-62, abril/maio/junho 2021.

MINAYO, Maria Cecília. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: Hucitec, 2001.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA. **Gaeco, PF e CGU deflagram operação em Cabedelo; prefeito recém eleito é afastado**. 2026. Disponível em: <https://www.mppb.mp.br/index.php/pt/comunicacao/noticias/19-criminal/27347-gaeco-pf-e-cgu-deflagram-operacao-em-cabedelo-prefeito-recem-eleito-e-afastado>. Acesso em: 03 jun. 2026.

NASCIMENTO, Rafael; COELHO, Henrique. Operação histórica na cidade do Rio de Janeiro. **G1 Rio**, 28 out. 2025. Disponível em: Operação no Alemão e Penha tem 122 mortos, a mais letal da história. G1. Acesso em: 03 jun. 2026.

NOSSA, Leonencio. Novo cangaço: Bandos agora explodem caixas eletrônicos. Estadão. **O Estado de S. Paulo**, Especial Novas Veredas, 20 de abril de 2017. Disponível em: <https://infograficos.estadao.com.br/especiais/novas-veredas/novo-cangaco>. Acesso em: 12 maio. 2026.

OLIVEIRA, Raíssa. Relembre ataques do 'novo cangaço' em MG após invasão em Guidoal. **O tempo**. Sempre Editora, Minas Gerais, 10 abr. 2026. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/2026/4/10/relembre-ataques-do-novo-cangaco-a-pos-invasao-em-guidoval>. Acesso em: 17 abr. 2026.

PERICÁS, Luiz Bernardo. **Os Cangaceiros**: ensaio de interpretação histórica. São Paulo: Boitempo, 2010.

QUEM É FATOKA: CHEFE DO COMANDO VERMELHO LIGADO A ESQUEMA QUE AFASTOU PREFEITO DE CABEDELLO. **Jornal da Paraíba**. 2026. Disponível em: <https://jornaldaparaiba.com.br/cotidiano/quem-e-fatoka-chefe-do-comando-vermelho-ligado-a-esquema-que-afastou-prefeito-de-cabedelo>. Acesso em: 03 jun. 2026.

RAJAB, Yasmin. A história real que inspirou O Cangaço Novo, do Prime Video. **Metrópoles**, 2026. Disponível em: <https://www.metropoles.com/entretenimento/televisao/a-historia-real-que-inspirou-o-cangaco-novo-do-prime-video>. Acesso em: 12 mai. 2026.

RODRIGUES, F. J. Corro com o PCC, corro com o CV, sou do crime: facções, sistema socioeducativo e os governos do ilícito em Alagoas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 35, n. 102, 2020.

ROSA, Alexandre Moraes da; CONOLLY, Ricardo. Democracia e juiz sem rosto: Problemas da Lei nº 12.694/2012. **Revista Libertas**, Ouro Preto, v. 1, n. 1, p. 1-24, jan./jun. 2013.

SÃO PEDRO, Ramirez. **Facções criminosas prisionais**: violência e criminalidade na semidemocracia brasileira. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

SOUZA, Beto. PL Antifacção: entenda quais são as principais mudanças na lei. **CNN Brasil**, São Paulo, 2026. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br>.

SINDICATO DO CRIME ASSUME A CONDIÇÃO DE DONO DO RN. Natal: Tribuna do Norte, 30 de maio de 2026. **Tribuna do Norte**. Disponível em: <https://tribunadonorte.com.br/colunas/roda-viva-cassiano-arruda-camara/sindicato-do-crime-assume-a-condicao-de-dono-do-rn/>. Acesso em: 5 jun. 2026.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Petição nº 7.265/DF**. Rel. Min. Ricardo Lewandowski. Julgado em 14 nov. 2017. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/PET7265.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2026.

UNIDADES PRISIONAIS DO RN PASSAM A CONTAR COM DUAS VISITAS MENSAS. Natal. **Agora RN**, 3 jun. 2026. Disponível em: <https://agorarn.com.br/ultimas/unidades-prisionais-do-rn-passam-a-contar-com-duas-visitas-mensais/>. Acesso em: 5 jun. 2026.

VASCONCELOS, Dennison. Entenda por que guerra entre facções é apontada como motivo para alta de assassinatos na Grande João Pessoa. **CBN Paraíba**; g1 PB, 28/04/2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb>. Acesso em: 03 jun. 2026.

ZALUAR, Alba. **Integração perversa**: pobreza e tráfico de drogas. Rio de Janeiro: FGV, 2004.